



67

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Proc. 366/2011

A recorrente Menarini Diagnósticos, Lda., veio requerer o envio de duas folhas do acórdão proferido, a que foi atribuído o n.º 461/2011, alegando que não lhe foram enviadas, aquando da notificação.

Arguiu ainda a omissão de notificação das contra-alegações do Ministério Público e da Autoridade da Concorrência, alegando que não teve possibilidade de se pronunciar sobre tais peças processuais – apesar de ter interesse no recurso da recorrente Abbott- Laboratórios, Lda., - pelo que não foi cumprido o princípio do contraditório.

A Autoridade da Concorrência respondeu, invocando a falta de legitimidade da requerente, uma vez que o recurso pela mesma interposto não foi admitido, por decisão sumária, confirmada por Acórdão, proferido em conferência, a 14 de Julho de 2011.

Conclui, assim, que o requerimento apresentado corresponde a uma manobra manifestamente dilatória, devendo ser indeferido.

O Ministério Público igualmente respondeu, referindo que o Acórdão de 14 de Julho de 2011, que indeferiu a reclamação da decisão sumária, confirmando o não conhecimento do recurso interposto por tal recorrente, há muito transitou em julgado.

Assim, a notificação do Acórdão n.º 461/2011 à requerente apenas se destinou a dar-lhe conhecimento da decisão relativa ao recurso interposto pela recorrente Abbott - Laboratórios, Lda., “não tendo ela qualquer legitimidade para requerer seja o que for, designadamente ser notificada das contra-alegações apresentadas pelo Ministério Público no recurso interposto pela outra recorrente”.

Quanto à alegada falta de notificação de duas folhas do acórdão, o Ministério Público, face à tardia invocação da requerente, informa que o arresto se encontra disponível no *site* do Tribunal Constitucional.

Cumpre apreciar e decidir.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Relativamente ao requerimento da recorrente Menarini Diagnósticos, Lda., reembora-se que os recursos por si interpostos não foram admitidos, conforme Decisão Sumária, confirmada por Acórdão, proferido em conferência, a 14 de Julho de 2011, já transitado em julgado.

Assim, o Acórdão n.º 461/2011, datado de 11 de Outubro de 2011, apenas incidiu sobre questões de constitucionalidade suscitadas pela recorrente Abbott – Laboratórios, Lda, sendo a notificação do seu conteúdo à recorrente Menarini Diagnósticos Lda. apenas feita para garantir o conhecimento da decisão, não sendo susceptível de criar, na esfera jurídica da referida recorrente, quaisquer direitos de reacção processual.

Nestes termos, quanto ao invocado lapso de não envio de duas folhas do Acórdão n.º 461/2011, atenta a simplicidade da pretensão da requerente, ordena-se o envio das folhas em falta, aquando da notificação do presente despacho.

No tocante à omissão de notificação das alegações do Ministério Público e da Autoridade da Concorrência, e à impossibilidade de pronúncia sobre tais peças processuais, não assiste razão à recorrente Menarini Diagnósticos, Lda.

Na verdade, a referida recorrente não é parte legítima para exercer qualquer reacção relativamente ao processado subsequente ao trânsito do acórdão que decidiu, definitivamente, da inadmissibilidade dos recursos por si interpostos.

Assim, no tocante ao objecto dos recursos da recorrente Abbott – Laboratórios, Lda, e ao processado destinado à respectiva tramitação, a recorrente Menarini Diagnósticos, Lda., por não ser titular de um interesse directo no mesmo, não lhe sendo reconhecido o estatuto de sujeito da relação material controvertida, não tem legitimidade para intervir de qualquer forma, nomeadamente arguindo vícios ou pretendendo a notificação de peças processuais apresentadas pelas partes.

Pelo exposto, nos termos do artigo 78.º-B, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), indefere-se o requerimento da recorrente Menarini Diagnósticos, Lda., na parte relativa à notificação das alegações da Autoridade da Concorrência e Ministério Público.

Notifique.

Lisboa, 8 de Novembro de 2011

Catarina Inês Pacheco